



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 010/2022

PROCESSO N°: 2301/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante JARAGUA MERCANTIL EIRELI, em razão da habilitação da empresa licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no procedimento de Pregão Eletrônico nº 010/2022, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

Conforme a Ata do certame, foi habilitada, no certame, a empresa recorrida PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

A empresa recorrente, contudo, apresentou, tempestivamente, na forma do artigo 109, inciso I, letra "a", c/c § 4º da Lei nº 8.666/93, recurso administrativo hierárquico, o qual foi recebido pela Comissão de Licitação, no qual insurge-se contra a habilitação da licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, não se presta à comprovação e capacidade técnica da recorrida, pois é genérico e não especifica os itens.



O procedimento encontra-se suspenso por determinação da Comissão de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. De outra parte, o outro licitante interessado, fora devidamente comunicado para apresentação de eventuais impugnações, na forma do § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, tendo a empresa licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA impugnado o recurso.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passo a decidir.

Primeiramente, optou-se pela realização de diligências, a fim de esclarecer o fato, conforme prevê a cláusula 10.6 do edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, e o Art. 43 §3º da lei 8666/93:

“10.6. A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.”

“Art. 43.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Dessa forma, realizou-se diligência à empresa PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, através de correio eletrônico (e-mail) e contato telefônico, com o intuito de esclarecer os questionamentos abordados pela JARAGUA MERCANTIL EIRELI.



Obtivemos da empresa PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA informações e documentos confirmando a existência da Ata de Registro de Preços nº 04/2022, com relatório anexo dos itens, firmada com a empresa e a Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Município considerando a documentação apresentada pela empresa PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA em face à diligência, observou o seguinte:

- a Ata de Registro de Preços nº 04/2022 tem sua última página datada de 20 de abril de 2022, e sua formatação está divergente das páginas anteriores;
- o Relatório da Ata de Registro de Preços nº 04/2022 com os itens, encontra-se sem assinatura;
- o objeto constante no Relatório dos itens é divergente do objeto da Ata de Registro de Preços nº 04/2022;
- em busca no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, foi encontrada a licitação mencionada na Ata de Registro de Preços nº 004/2022, porém, com data de abertura em 06/05/2022, superior a data da Ata mencionada, e, ainda um relatório com os licitantes participantes, não estando a recorrida entre eles.

Tal fato levou esta Comissão de Licitação a solicitar informações junto ao Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG, quanto à veracidade do documento em questão, isto é, do Atestado de Capacidade Técnica apresentado. A solicitação foi efetuada através de e-mail, e, em tentativa de contato telefônico. Entretanto a Prefeitura Municipal de Pedra Azul-MG se manteve silente, não nos retornando com respostas.

Considerando os fatos acima diligenciados, sem que fosse evidenciada a devida comprovação da capacidade técnica da recorrida, considerando que o Atestado apresentado se encontra de forma genérica, esta Comissão Permanente de Licitação delibera pela inabilitação da licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE



PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, no processo de Pregão Eletrônico nº 010/2022.

Quanto a questão da Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA, mencionada na peça recursal da recorrente, esta não foi solicitada no edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso apresentado pela licitante JARAGUA MERCANTIL EIRELI, alterando a decisão anterior que habilitou a licitante PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Atílio Vivacqua-ES, 03 de agosto de 2022.


Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira

Santa Louzada C. Santos
Pregoeira Oficial / Presidente CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2301/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa JARAGUA MERCANTIL EIRELI, assim como pela impugnação do recurso ofertada pela empresa PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pela Pregoeira, adotando como seus, os fundamentos nela expostos, com o fito de: conhecer o presente recurso apresentado pela licitante JARAGUA MERCANTIL EIRELI, e, no mérito, **deferir provimento** ao mesmo.

Atílio Vivacqua-ES, 04 de agosto de 2022.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal